

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa

rt

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-20032022, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas no preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.226.579/0001-92, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 20 de Março de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.226.579/0001-92, sediado na Rua Eurico Rodrigues Coelho, nº 434, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer carnes. Conforme processo administrativo nº 0120032022 e Dispensa de Licitação nº DI-01-20032022, no o valor global de R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Barra do Mendes – Bahia, 20 de Março de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-23032022, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas no preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica MAIK MARTINS RIOS 42979830879, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.105.413/0001-18, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 23 de Março de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica MAIK MARTINS RIOS 42979830879, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.105.413/0001-18, sediado na Avenida Alberic Campos de Oliveira, S/N, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer carnes. Conforme processo administrativo nº 0123032022 e Dispensa de Licitação nº DI-01-23032022, no o valor global de R\$ 4.121,00 (quatro mil, cento e vinte e um reais) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 23 de Março de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL.